



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

LEI Nº 1.751, DE 27 DE ABRIL DE 1992

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - TODA EMPRESA QUE SE INSTALAR NO MUNICÍPIO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1994, COM CAPITAL SOCIAL MÍNIMO DA MATRIZ AQUI SEDIADA OU DESTACADO PARA A FILIAL, DE 62.000 (SESSENTA E DUAS MIL) UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO - UFM, GOZARÁ, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DE REDUÇÃO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) DEVIDO.

ART. 2º - O FAVOR DE QUE TRATA A PRESENTE LEI, SERÁ CONHECIDO POR ATO DO PREFEITO MUNICIPAL, MEDIANTE REQUERIMENTO DO CONTRIBUINTE COMPROVANDO A SATISFAÇÃO DA CONDIÇÃO EXIGIDA.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - FICAM REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE, EM 27 DE ABRIL DE 1992.


NOEL DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado 30, 04, 92
Edição N.º 5483
Jornal A Tribuna do Atl.
Assi
ASSINATURA